



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 011/2026

Impugnante: **MASTERTEC TECNOLOGICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.177.978/0001-96, com sede na Rua 2000, nº 1585, Bairro Centro, Balneario Camboriu, SC.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MASTERTEC TECNOLOGICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** protocolou nesta Casa Legislativa, Impugnação, no dia 10 de junho de 2026, por meio eletrônico, considerando e questionando, especificamente OS SEGUINTE PONTOS, em síntese:

- 1. Da Contradição Física e Descritiva (PCIe x16 vs Câmera Pop-up):** O termo de referência para o "Computador Desktop - Opção 1 e 2" exige características típicas de um gabinete tipo Torre ou SFF (ex: 1x PCIe x16 e 2x PCIe x1), mas, paradoxalmente, exige dimensões extremamente restritas e uma "Altura da câmera pop-up aberta: 2,50 cm". Sabe-se que câmeras pop-up integradas ao chassi são características de equipamentos All-in-One (Tudo em Um) ou monitores específicos, e não de Desktops Torre/SFF que comportam slots PCIe x16. Questiona-se: Houve equívoco material na redação? O órgão aceitará gabinetes Desktop SFF/Torre padrão de mercado que atendam às especificações de placa-mãe, desconsiderando a exigência de "câmera pop-up" e as dimensões restritas que direcionam para um All-in-One?
- 2. Do Fabricante e da Garantia On-Site:** O edital exige que a garantia seja "prestada diretamente pelo fabricante" e que "SSD e memória devem ser originais de fábrica". Entende-se que empresas integradoras (que montam o equipamento em território nacional, colocando sua própria marca e assumindo a responsabilidade técnica e legal como fabricantes do bem final) atendem plenamente a este requisito, prestando elas mesmas a garantia On-Site de 36 meses e garantindo a rastreabilidade das peças utilizadas na montagem de fábrica. Nosso entendimento está correto?
- 3. Dos Softwares Equivalentes:** O edital aceita sistema operacional "Windows 11 Pro ou equivalente compatível" e Pacote de escritório "Microsoft Office 2024 ou equivalente". Visando a máxima economia aos cofres públicos, questiona-se: O órgão aceitará o fornecimento do equipamento com distribuição Linux de interface gráfica amigável (como equivalente ao Windows) e a suíte "WPS Office Business" perpétua (como equivalente ao MS Office, possuindo total compatibilidade com extensões .docx, .xlsx, etc)?

A impugnação é respondida nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, eis que protocolada em 10/06/2026, ou seja, no prazo conferido pelo Edital, estando, portanto, em condições de julgamento.

Quanto às alegações, será demonstrado que elas merecem parcialmente prosperar, pelas razões seguintes.

III. DO JULGAMENTO.

Antes de tudo, impõe-se registrar que a Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, dos quais citamos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não podendo atuar *contra legem* e nem *praeter legem*, apenas *secundum legem*. Vale dizer, então, **o Poder Público só pode agir segundo o que a Lei prescreve e na maneira como prescreve**. A Lei nº 14.133/2021 é por demais clara ao explicitar a documentação possível de ser adquirida nos processos licitatórios.

Partindo dessa premissa, o setor responsável, ao elaborar o Termo de Referência relativo ao Edital impugnado, com auxílio técnico do consultor em informática desta Câmara Municipal, limitou-se a pedir somente a configuração mínima necessária para o bom desempenho da máquina, consoante as necessidades nossas, sem a exigências que poderiam restringir o caráter competitivo do certame.

Desta feita, são analisadas as razões da Impugnação explicitadas pela empresa IMPUGNANTE em sua peça recursal, com as considerações a seguir expostas:

1. quanto às especificações do item "Computador Desktop - Opção 1 e 2", em atenção ao questionamento apresentado, esta Administração reconhece a existência de equívoco material na redação do Termo de Referência.

Esclarecemos que a necessidade é a aquisição de computadores de mesa em formato de Gabinete Mini Torre (ou Microtorre/SFF). O objetivo é garantir equipamentos que possuam os slots de expansão solicitados (1x PCIe x16 e 2x PCIe x1) para futuras atualizações de hardware.

Diante disso, reconhecendo as exigências conflitantes, confirma-se que os termos relativos à "Altura da câmera pop-up aberta: 2,50 cm" e as dimensões ultra restritas de chassi (típicas de monitores ou computadores All-in-One) foram incluídos indevidamente no texto e serão desconsiderados.

Assim, o Termo de Referência e o Edital serão devidamente retificados para a exclusão definitiva da exigência de câmera pop-up e para a adequação das dimensões máximas aceitáveis aos padrões de mercado para gabinetes do tipo Mini Torre/SFF.

Haverá retificação parcial, com a consequente republicação, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 4º/5º e 6º andar, Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

2. quanto a rastreabilidade de fábrica: será mantida, pois para o recebimento dos equipamentos, a composição exata do *hardware* (incluindo SSD e memória) deve estar registrada e consultável no portal oficial do fabricante da marca por meio do número de série ou *Service Tag*; do mesmo modo, a garantia direta (36 meses) *On-Site* deve ser prestada diretamente pelo fabricante global da marca. Não serão aceitos computadores alterados ou customizados por distribuidores ou integradores locais com peças paralelas de mercado.

A exigência visa garantir a segurança da informação, a qualidade do *hardware* e permitir a procedência e a originalidade das peças direto na base de dados do fabricante.

3. quanto ao Windows 11 Pro: a exigência é mantida devido à necessidade de integração nativa dos novos computadores à infraestrutura de rede atual do Órgão (gerenciamento de usuários, políticas de segurança e domínio), recursos específicos da arquitetura corporativa da Microsoft. Assim como será mantido o Microsoft Office 2024: pois a suíte original é indispensável para garantir a total compatibilidade e interoperabilidade com as macros complexas, sistemas internos e automações já utilizados na rotina deste Órgão, evitando quebras de formato.

Diante de tudo exposto, com o objetivo de assegurar o respeito aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e isonomia, constato que há de ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta, acatando-se o primeiro questionamento quanto ao formato "Gabinete Mini Torre".

Dê-se ciência à empresa Recorrente, aos demais licitantes, tudo nos termos do Edital nº 003/2026.

Santos Dumont, 15 de junho de 2026.

Juliano Evaristo Mendes

Pregoeiro

Portaria nº 57/2026

Karolini Ap. da S. Procópio

Equipe de Apoio

Evelange Cristina de Assis

Equipe de Apoio